



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 DISPENSA Nº 0xx/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 0xx/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA ----- PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ---- estabelecida na -----, Nº ---, ----, -----, -- inscrita no CNPJ sob nº ----, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal ----, CPF: --- residente e domiciliado em -----, --, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - DISPENSA Nº 0xx/2022** e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa para a locação de brinquedos para uso na semana das crianças que será realizado no dia 07/10/2022, para Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Regime de será líquido e certo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ XXX (XXX) com a classificação funcional:

xxxxxxx

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

## **OBSERVAÇÕES:**

6.2 - O pagamento será efetuado em única parcela, conforme fornecimento;

6.3 – A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

7.2 - Entregue e aceito o produto cotado, a licitante vencedora apresentará, Nota Fiscal no Setor de Competente da prefeitura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **8.1.1 - Das obrigações da Contratada:**

8.1.1.1 - Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Termo de Referência;

8.1.1.2 – Será de responsabilidade da empresa contratada a montagem, desmontagem e transporte dos brinquedos locados;

8.1.1.3 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

execução dos serviços de montagem e desmontagem, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.1.4 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço de montagem dos brinquedos, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

8.1.1.5 - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;

8.1.1.6 - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

8.1.1.7 - Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares do Município;

8.1.1.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes

de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços de montagem dos brinquedos;

8.1.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta contratação;

8.1.1.10 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

---

8.1.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor de seus funcionários, obrigando-se a saldá-los na época própria, assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

8.1.1.12- Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

8.1.1.13- O transporte dos equipamentos/brinquedos, transportes dos monitores, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem deverão correr por conta do contratado.

## **8.1.2 – Das obrigações da Contratante:**

8.1.2.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

8.1.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários a execução dos serviços contratados;

8.1.2.3 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;

8.1.2.4 - Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da CONTRATANTE;

8.1.2.5 - Solicitar a manutenção, e-mail ou outro meio hábil de comunicação

8.1.2.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;

8.1.2.7 - Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;

8.1.2.8 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

a) Verificar a qualidade dos serviços executados;

b) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento das bombas;

c) Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando que sejam refeitos no prazo a ser determinado;

d) Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

e) Impedir o ingresso de terceiros aos ambientes onde estão localizados as motores serão usados para inflar os brinquedos;

f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

g) Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;

h) O Gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;

i) Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

8.1.2.10 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21;

8.1.2.11 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;

---

## CLAUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

---

9.1 - Os brinquedos deverão ser entregues conforme a demanda da secretaria solicitante junto com a ordem de fornecimento no prazo de 72 hrs após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens é de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, a entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo funcionário designado pela contratante.

---

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

10.2 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

---

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) Tel. (38) 9.9738-2770

---

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0xx/2022, na modalidade Dispensa nº 0xx/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Termo de Referência.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, XX de XX de 2022

PELO CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: